

pacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações da Escola Superior de Educação, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República* antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

18.º

Regimes escolares

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito de inscrição, o das condições de reingresso, de transferência e de mudança de curso), de frequência, de avaliação de conhecimentos, de transição de ano e de precedências do curso serão fixados pela Escola Superior de Educação através do seu órgão competente, e objecto de homologação pelo presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto.

19.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico.

20.º

Entrada em funcionamento

Os cursos entrarão em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação, na sequência de relatório da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 4 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I QUADRO 2		CURSO: EDUCAÇÃO ESPECIAL - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO BÁSICO (1.º CICLO)				3131 2180
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				2.º ANO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE CURRICULAR	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/FESTÍGIOS	
Uma das seguintes unidades:(*)						
Deficiência Auditiva e Problemas de Linguagem	Anual		240			
Deficiência Visual e Multideficiência	Anual		240			
Deficiências Motora e Mental	Anual		240			
Projecto/Dissertação	Anual				180	
Seminário de Acompanhamento	Anual		60			
Teoria do Desenvolvimento Curricular	Semestral		60			
Expressões Psicoterapêuticas	Semestral		75			
Prática Pedagógica	Semestral				180	

DURAÇÃO: ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas; SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas
OBSERVAÇÕES: (*) Consoante a opção

ANEXO II QUADRO 1		CURSO: EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO BÁSICO (2.º E 3.º CICLOS) E ENSINO SECUNDÁRIO				3131 2182
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				3.º ANO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE CURRICULAR	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/FESTÍGIOS	
Análise Social da Educação, Família e Escola	Anual		90			
Dificuldades de Aprendizagem I	Anual		90			
Abordagem Psico-Educacional da Criança com Necessidades Educativas Especiais	Anual		90			
Introdução à Educação Especial	Anual		60			
Metodologia da Investigação Científica	Anual		45			
Seminário	Anual		90			
Introdução à Informática	Semestral		30			
Administração Escolar	Semestral		30			
Dinâmica de Grupo	Semestral		30			
Técnicas Especiais de Comunicação I	Semestral		30			

DURAÇÃO: ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas; SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO II QUADRO 2		CURSO: EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO BÁSICO (2.º E 3.º CICLOS) E ENSINO SECUNDÁRIO				3131 2182
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				2.º ANO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE CURRICULAR	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/FESTÍGIOS	
Dificuldades de Aprendizagem II	Anual		210			
Projecto/Dissertação	Anual				180	
Seminário de Acompanhamento	Anual		60			
Teoria do Desenvolvimento Curricular	Semestral		60			
Técnicas Especiais de Comunicação II	Semestral		30			
Prática Pedagógica	Semestral				180	

DURAÇÃO: ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas; SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 1075/91

de 23 de Outubro

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 294/90, de 21 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º São aprovados os modelos da medalha de dador de sangue e seu certificado de atribuição, bem como o diploma e o distintivo para galardoar a dedicação inerente à dádiva benévola de sangue, os quais constam dos anexos I, II, III e IV deste diploma e que dele fazem parte integrante.

2.º Os galardões a que se refere o número anterior são atribuídos pelo director do Instituto Português do Sangue mediante proposta fundamentada dos centros regionais e por iniciativa dos respectivos serviços, de

ANEXO I QUADRO 1		CURSO: EDUCAÇÃO ESPECIAL - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO BÁSICO (1.º CICLO)				3131 2180
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				1.º ANO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE CURRICULAR	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/FESTÍGIOS	
Análise Social da Educação, Família e Escola	Anual		75			
Iniciação e Desenvolvimento da Leitura, Escrita e Matemática	Anual		90			
Dificuldades de Aprendizagem e Problemas de Comportamento	Anual		90			
Linguagem e Comunicação	Anual		120			
Introdução à Educação Especial	Anual		90			
Abordagem Psico-Educacional da Criança com Necessidades Educativas Especiais	Anual		90			
Metodologia da Investigação Científica	Anual		45			
Administração Escolar	Semestral		30			
Introdução à Informática	Semestral		30			

DURAÇÃO: ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas; SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

outros serviços integrantes da rede nacional de trans-fusão de sangue ou dos dadores de sangue interessados.

3.º A concessão das medalhas, bem como dos diplomas e distintivos, é precedida da organização do processo individual pelos serviços referidos no número anterior, donde conste o número de dádivas e outras informações adequadas à decisão a tomar.

4 — Os encargos resultantes da atribuição dos galardões são suportados pelo orçamento do Instituto Português do Sangue.

Ministério da Saúde.

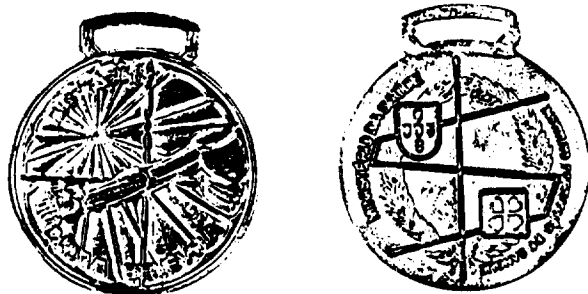
Assinada em 24 de Setembro de 1991.

O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1.º)

Medalha de dador de sangue

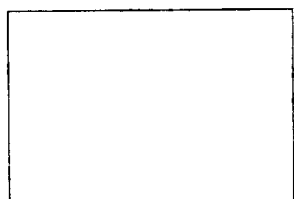


As medalhas, conforme o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 294/90, de 21 de Setembro, são douradas, prateadas ou cobreadas, com o diâmetro de 40 mm e pendem de fita de 40 mm, com as cores vermelha e verde.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1.º)

Certificado de atribuição de medalhas a dadores de sangue



Ministério da Saúde

Instituto Português do Sangue

O director do Instituto Português do Sangue concede a ... a medalha de dador benévolo de sangue, nos termos do Decreto-Lei n.º 294/90, de 21 de Setembro.

Lisboa, Instituto Português do Sangue.

O Director, ...

O modelo do certificado de atribuição de medalhas a dadores tem as dimensões de 240 mm/335 mm, com esquadria interior a negro, e em relevo, no medalhão central, o cunho da medalha do dador.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1.º)

Diploma de dador de sangue

Ministério da Saúde

Instituto Português do Sangue

Diploma

O Instituto Português do Sangue manifesta o alto apreço em que é tida a contribuição prestada pelo Ex.º Sr. ... através de 10 doações benévolas do seu sangue para a recuperação da saúde, ou da própria vida, de muitos doentes e acidentados, num nobre e generoso gesto de verdadeira solidariedade humana.

Lisboa, ... de ... de 19...

O Director, ...

O diploma tem as dimensões de 230 mm/295 mm e é internamente circundado por uma iluminura.

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1.º)

Distintivo do dador de sangue

